

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Uruaçu – GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), especialmente nos arts. 31, inciso II, e 32, apresenta a presente JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando à celebração de Termo de Fomento com o ABRIGO FILANTRÓPICO FLOR DE ACÁCIA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.493.550/0001-52, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.360/2006, com sede neste Município.

A parceria tem por objeto o apoio financeiro destinado ao custeio de despesas com cuidados, alimentação e medicamentos dos internos acolhidos pela entidade, garantindo a manutenção da dignidade e a proteção integral de idosos.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### 1.1. Inexigibilidade do Chamamento Público – Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014

Nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, será considerado inexigível o chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência de recursos para entidade expressamente autorizada em lei, na qual seja identificada a beneficiária.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

No presente caso, a **Lei Municipal nº 2.152/2022** autoriza expressamente o repasse de recursos ao Abrigo Filantrópico Flor de Acácia, identificando nominalmente a entidade beneficiária da subvenção social.

Dessa forma, resta configurada a hipótese legal de inexigibilidade do chamamento público, uma vez que a própria legislação municipal individualizou a entidade destinatária dos recursos, tornando juridicamente dispensável a realização de procedimento competitivo.

## **1.2. Justificativa da Escolha da Entidade – Art. 32 da Lei nº 13.019/2014**

O art. 32 da Lei nº 13.019/2014 determina que a inexigibilidade seja devidamente motivada, demonstrando-se que a organização da sociedade civil escolhida possui capacidade técnica e adequação ao interesse público.

O Abrigo Filantrópico Flor de Acácia apresenta experiência consolidada no Município de Uruaçu – GO, pois atua há vários anos promovendo acolhimento institucional de pessoas em situação de vulnerabilidade, oferecendo abrigo, alimentação, cuidados contínuos e acompanhamento por equipe de cuidadores e profissionais de apoio.

A entidade desempenha função relevante na rede local de proteção social, especialmente no atendimento de idosos e pessoas sem arrimo familiar, configurando-se como serviço de proteção social especial de alta complexidade, nos termos da política pública de assistência social.

## **2. IMPORTÂNCIA PÚBLICA DA PARCERIA**

A presente parceria atende a inequívoco interesse público, visto que assegura a continuidade do acolhimento institucional de pessoas idosas, pois são consideradas faixa de extrema vulnerabilidade social. O serviço prestado envolve cuidados permanentes, alimentação, acompanhamento e assistência medicamentosa, sendo essencial para a preservação da dignidade e integridade dos acolhidos.

O Município de Uruaçu – GO não dispõe de unidade pública própria destinada ao acolhimento institucional permanente de idosos sem arrimo familiar, nem de estrutura administrativa apta a executar diretamente serviço dessa natureza. Nesse cenário, a atuação



complementar da organização da sociedade civil mostra-se necessária para suprir essa demanda e evitar a descontinuidade do atendimento.

A parceria está alinhada aos objetivos da assistência social previstos no art. 203 da Constituição Federal e às diretrizes de proteção estabelecidas pelo Estatuto do Idoso, concretizando o dever estatal de garantir proteção, dignidade e amparo às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

### **3. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOS MECANISMOS DE CONTROLE**

O Plano de Trabalho foi analisado pela área técnica competente, tendo sido considerado compatível com o objeto da parceria e adequado ao atendimento do interesse público. O valor total da parceria será de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)** dividido em parcelas mensais durante o ano, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Termo de Fomento e Plano de Trabalho aprovado.

Consta nos autos a indicação de dotação orçamentária específica, bem como declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que os recursos transferidos permanecem vinculados à finalidade pactuada, devendo sua utilização observar estritamente o Plano de Trabalho aprovado, sob pena de responsabilização e devolução de eventuais valores aplicados em desconformidade.

A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados, assegurando-se o monitoramento das metas, a correta aplicação dos recursos públicos e a regular prestação de contas, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e da legislação municipal aplicável.

### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que:

**4.1.** A inexigibilidade do chamamento público encontra respaldo no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da autorização expressa contida na Lei Municipal nº 2.152/2022;

**4.2.** O Abrigo Filantrópico Flor de Acácia possui capacidade técnica, estrutura e experiência compatíveis com a execução do objeto da parceria;

**4.3.** A parceria atende diretamente ao interesse público, garantindo proteção social e dignidade às pessoas acolhidas no Município de Uruaçu – GO.

Assim, VALIDAMOS a inexigibilidade do chamamento público e AUTORIZAMOS a formalização do Termo de Fomento para a transferência dos recursos financeiros, nos termos da legislação vigente.

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação da presente justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua publicação.

Uruaçu – GO, 13 de fevereiro de 2026.



**JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA**  
Superintendente da Secretaria Desenvolvimento Social